



**REGULAMENTO PARA VEICULAÇÃO DE
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, POR MEIO DE Wi-Fi
INSTALADO, NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE
PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

- PROJETO PILOTO -

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGULAMENTO	2
CAPÍTULO II – DO PROJETO PILOTO.....	2
CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS	3
CAPÍTULO V – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM MÍDIA ELETRÔNICA – VIA <i>Wi-Fi</i>.....	5
CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO E DA PROGRAMAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES	7
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ANEXOS.....	9

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para gerenciamento, fiscalização e especificação técnica para estabelecimento de Projeto Piloto para exploração publicitária, por meio de *Wi-Fi* instalado, de propriedade da empresa veiculadora, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, a seguir denominado Sistema de Transporte, nos termos da competência atribuída à São Paulo Transporte S.A. pela Portaria SMT.SETRAM nº 2/2021.

CAPÍTULO II – DO PROJETO PILOTO

Art. 2º O Projeto Piloto deverá abranger em seu escopo no mínimo 100 (cem) veículos do Sistema de Transporte, para possibilitar a realização de estudo preliminar da eficácia de implantação do novo processo e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º Os veículos serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela Áreas Técnicas da SPTrans, distribuídos pelas diversas linhas do Sistema de Transporte.

Art. 4º A Empresa Veiculadora deverá apresentar o Projeto detalhado do conjunto, para validação, contendo:

- a. Informações de cadastro;
- b. Características dos dispositivos;
- c. Desenho esquemático da instalação;
- d. Laudos de ensaios;
- e. Posicionamento;
- f. Fotos; e
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

I. O projeto deverá ser acompanhado de documentação, contendo a especificação técnica do equipamento, com detalhes dos equipamentos que compõem o Conjunto e um diagrama ou fluxo das informações com o *Software* de Gestão;

Parágrafo único. Caso necessário, o projeto deverá ser encaminhado às Áreas de Engenharia e de Tecnologia de Informação da SPTrans, para verificar a viabilidade e conformidade.

- II.** A Empresa Veiculadora deverá apresentar à SPTrans, previamente, protótipo para qualquer implantação;
- III.** As partes do Conjunto que utilizam tecnologias de comunicação como a telefonia móvel, *modems*, *Wi-Fi*, *bluetooth* e outros deverão ser homologados na Anatel, cabendo à Empresa Veiculadora apresentar os respectivos certificados à SPTrans.

Art. 5º Caberá à Área de Contratos do Sistema de Transporte a coordenação e a avaliação dos resultados do Projeto Piloto, procedendo aos ajustes que forem necessários.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I.** Empresa Veiculadora: é pessoa jurídica interessada na veiculação de exploração publicitária, por meio de *Wi-Fi* instalado, de propriedade da Empresa Veiculadora, nos veículos do Sistema de Transporte;
- II.** Concessionária: é a pessoa jurídica contratada pelo Poder Público Concedente para a prestação e exploração do serviço de transporte público de passageiros, na Cidade de São Paulo, nos Grupos Estrutural, Local de Articulação Regional e Local de Distribuição, mediante concessão, permissão ou outras formas de contratação previstas em lei;
- III.** *Wi-Fi*: é o conjunto de tecnologia, suportado por investimentos próprios da Empresa Veiculadora, destinado a disponibilizar acesso à rede de internet aos usuários do Sistema de Transporte da Cidade de São Paulo, bem como possibilitar o acesso a conteúdos educacionais, de capacitação, informativos, serviços digitais e demais ferramentas de inclusão digital.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º As Empresas Veiculadoras deverão realizar prévio cadastramento junto à SPTrans, mediante apresentação à Área de Contratos do Sistema de Transporte dos documentos descritos a seguir, os quais deverão ser instruídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

- I.** Carta de apresentação da Concessionária interessada na contratação dos serviços, anexo 1;
- II.** Termo de responsabilidade pelo teor da programação veiculada, anexo 2;
- III.** Requerimento preenchido, conforme o anexo 3, assinado pelo representante legal e acompanhado dos documentos de representação;

IV. Comprovantes de habilitação jurídica:

- a.** Registro comercial e alterações (emitidos pela Junta Comercial), no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; e
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;
- c.** Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d.** Certidão de regularidade quanto aos tributos municipais mobiliários de São Paulo, inclusive no caso de Empresa sediada fora do Município de São Paulo;
- e.** No caso de Empresa não cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo do anexo 4;
- f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FGTS (CRF); e
- g.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do anexo 5.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos III a V deverão ser avaliados pela Área de Contratações Administrativas.

§ 2º A documentação direcionada à SPTrans deverá ser entregue presencialmente ou via eletrônica pelo e-mail secsad@sptrans.com.br.

§ 3º As empresas deverão apresentar os documentos solicitados em uma via, na sua totalidade, não se admitindo a entrega parcial da documentação em nenhuma hipótese.

§ 4º Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SPTrans, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sites oficiais do órgão emissor.

§ 5º Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa e certidões emitidas via internet.

§ 6º A critério da SPTrans, poderão ser solicitados documentos complementares, que deverão ser entregues nos mesmos locais indicados neste artigo.

Art. 8º A documentação, referida no Artigo anterior, estando correta, a SPTrans emitirá o Certificado para Exploração de Mídia – CEM - via *Wi-Fi*, anexo 6, com validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A validade do CEM fica condicionada à validade da documentação referida no artigo anterior.

Art. 9º O CEM poderá ser cancelado pela SPTrans mediante decisão devidamente fundamentada, garantida a ampla defesa, respeitados os critérios e procedimentos vigentes na Empresa.

Art. 10º A alteração e a renovação do CEM deverão ser solicitadas conforme formulário constante do anexo 3.

Parágrafo único. Para o requerimento de renovação, não será necessário o envio de documentos que não sofreram alterações desde a última apresentação à SPTrans.

CAPÍTULO V – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM MÍDIA ELETRÔNICA – VIA *Wi-Fi*

Art. 11. A Empresa Veiculadora deverá enviar à Área de Contratos do Sistema de Transporte, por e-mail (contratos.scs@sptrans.com.br) com antecedência de 10 (dez) dias, que encaminhará à Área de Marketing da SPTrans, para o e-mail comercialmkt@sptrans.com.br, com até **5 (cinco)** dias úteis de antecedência do início da veiculação publicitária, relatório contendo as seguintes informações:

I. Nome (s) da(s) empresa(s) anunciante(s); e

II. quantidade dos veículos que exibirão a publicidade.

§ 1º Após as validações técnicas, a Área de Contratos do Sistema de Transporte aprovará e encaminhará, por e-mail, a “Autorização de Veiculação Publicitária em Ônibus – AVEPO”, anexo 7.

§ 2º As emissões de AVEPO são condicionadas à validade do CEM.

§ 3º No início de cada mês, deverão ser atualizadas e validadas as informações prestadas sobre a quantidade dos veículos com veiculação publicitária em mídia – via *Wi-Fi* pela Área de Contratos do Sistema de Transporte.

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12. O conteúdo das peças publicitárias deverá ser aprovado antecipadamente pela Área de Marketing, antes da veiculação.

Art.13. Serão resguardados 30% (trinta por cento), no mínimo, dos veículos destinados à exibição de Mídia Eletrônica – via *Wi-Fi* para uso preferencial de mensagens de caráter institucional, campanhas educativas/culturais e de utilidade pública definidas pela SPTrans e realizadas ou apoiadas pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Art. 14. É proibida a veiculação de qualquer mensagem publicitária que:

I. Infrinja a legislação pertinente ou as diretrizes do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR;

II. Tenha natureza político-partidária;

III. Atente contra a moral, os bons costumes ou a dignidade da família;

IV. Promova preconceito de origem, sexo, gênero, orientação sexual, raça, cor, idade, religião, etnia, nacionalidade ou qualquer outra forma de discriminação;

V. Promova o uso de armas ou munição;

VI. Tenha apelo direto ao consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias que causem dependência física e psíquica;

VII. Promova produtos ou serviços concorrentes aos oferecidos pelo Sistema de Transporte;

VIII. Possa comprometer a imagem do transporte coletivo público de passageiros da Prefeitura do Município de São Paulo ou qualquer de suas entidades; e

IX. Incentive o uso do transporte individual ou outros modais em detrimento do transporte coletivo público de passageiros por ônibus.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 15. São consideradas infrações:

I. Exibir programação ou publicidade:

- a.** Sem a devida autorização prévia;
- b.** Em desacordo com as especificações aprovadas pela SPTrans;
- c.** Fora do prazo constante da autorização; ou
- d.** Com o CEM da Empresa Veiculadora expirado.

II. Veicular programação ou publicidade com a utilização de áudio por alto-falantes;

III. Deixar de atender às determinações das Áreas de Contratos do Sistema de Transporte, Marketing e Engenharia da SPTrans expedidas em conformidade com este Regulamento;

IV. Descumprir qualquer disposição constante neste Regulamento.

Art. 16. São aplicáveis às Concessionárias e às Empresas Veiculadoras as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Remoção da veiculação publicitária ou programação, no prazo máximo de vinte e quatro horas; ou

III. Cancelamento do CEM.

Art. 17. Na ocorrência da infração, a Área de Contratos do Sistema de Transporte emitirá “Termo de Advertência”, conforme modelo constante do anexo 8, em três vias, especificando o tipo de irregularidade e o prazo para correção.

§ 1º Em todas as vias do “Termo de Advertência” será colhida a assinatura da Empresa Veiculadora, a qual receberá a primeira via.

§ 2º A segunda via do “Termo de Advertência” será encaminhado pela Área de Contratos do Sistema de Transporte à Concessionária envolvida na ocorrência, mediante comunicação protocolada.

§ 3º A terceira via do “Termo de Advertência” e a comunicação à Concessionária serão mantidas na Área de Contratos do Sistema de Transporte.

§ 4º O modelo constante do anexo 8 será adaptado conforme a penalidade aplicável ao caso, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 18. Na reincidência da infração, as Concessionárias estarão sujeitas às penalidades previstas no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM.

Parágrafo único. Constatada a reincidência, a Área de Fiscalização da SPTrans emitirá o “Boletim de Irregularidade Eletrônico – e-BI”, com enquadramento no código correspondente à infração prevista no RESAM, com posterior disponibilização do respectivo Auto de Infração à Concessionária no Portal Operacional.

Art. 19. Qualquer veiculação publicitária feita sem autorização ou em desacordo com a validação da área de Marketing e aprovação da área de Contratos do Sistema de Transporte da SPTrans deverá ser imediatamente removida pela Empresa Veiculadora, pela Concessionária ou pela SPTrans, a critério desta.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Regulamento observa o disposto no Regulamento para Veiculação de Programação Televisiva e Exploração Publicitária na Parte Interna dos Veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, vigente, no que se aplica à exploração publicitária.

Art. 21. Este Regulamento poderá ser objeto de alterações ou revisões, a qualquer tempo, a critério da SPTrans.

Art. 22. Este Regulamento foi aprovado na Reunião da Diretoria da São Paulo Transporte S/A, realizada em 14 de maio de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação no site da Empresa.

HISTÓRICO DE REVISÕES		
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES
0	20/05/2026	EMIÇÃO INICIAL

APROVAÇÕES

DATA DE DIVULGAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE

20/05/2026

ANEXOS

Anexo 1	Carta de Apresentação
Anexo 2	Termo de Responsabilidade
Anexo 3	Requerimento para Inscrição/Renovação Cadastral
Anexos 4 e 5	Declarações
Anexo 6	Certificado para Exploração de Mídia - via <i>Wi-Fi</i> – CEM
Anexo 7	Autorização de Veiculação Publicitária em Ônibus – AVEPO
Anexo 8	Termo de Advertência

Anexo 1

**“Carta de Apresentação”
(Modelo Reduzido)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO
(Papel Timbrado da Concessionária)**

São Paulo, ___ de _____ de 20__ .

À
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Área de Contratos do Sistema de Transporte - DP/SCS

Assunto: Veiculação de Exploração Publicitária, por meio de *Wi-Fi*.

Prezados Senhores,

A empresa _____ com sede na
Rua _____, inscrita no CNPJ _____,
apresentou junto a esta Concessionária interesse em realizar exploração publicitária nos
veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São
Paulo, por meio de *Wi-Fi* instalado, de propriedade da empresa veiculadora.

Manifestamo-nos a favor do referido interesse.

Atenciosamente

Assinatura do Responsável Legal da
Concessionária

Anexo 2

**“Termo de Responsabilidade”
(Modelo Reduzido)**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Papel timbrado da Proponente)**

A _____ (proponente), por seu representante legal, compromete-se a seguir as normas fixadas na Portaria nº 002/2021 - SMT.SETRAM e no Regulamento da SPTrans para Veiculação de Exploração Publicitária, por meio de *Wi-Fi* instalado, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, tendo total responsabilidade pelo conteúdo veiculado.

São Paulo, ____ de _____ de 20__ .

Assinatura do Responsável
Legal da Proponente

Anexo 3

**“Requerimento para Inscrição/Renovação Cadastral”
(Modelo Reduzido)**

Requerimento para Inscrição/Renovação Cadastral

São Paulo, ____ de _____ de xxxx

À
São Paulo Transporte S/A – SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar frente
Centro – São Paulo – SP

A empresa _____ com sede na _____, na cidade de _____ Estado de _____, e filial(is) em _____ na _____, neste ato representada por seu(s), (cargo(s) na empresa, nome(s), nacionalidade, estado civil, profissão), que subscreve(m) a presente, vem solicitar a(o) sua (seu) _____ (renovação e/ou cadastro) no Registro Cadastral.

Para tal fim, anexa o presente as informações e documentos solicitados no Regulamento para Veiculação de Exploração Publicitária, por meio de *Wi-Fi* instalado, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo e declara expressamente que:

- a. Submete-se integralmente às respectivas condições.
- b. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- c. Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada.
- d. Autoriza a SPTRANS a proceder quaisquer diligências junto às suas instalações e junto a terceiros com os quais mantenha relações.
- e. Autoriza qualquer pessoa ou entidade a fornecer toda e qualquer informação relativa à empresa, quando solicitada pela SPTRANS.
- f. Tem pleno conhecimento das condições do Regulamento para Veiculação de Exploração Publicitária, por meio de *Wi-Fi* instalado, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo.

(Carimbo da empresa solicitante)

Assinatura (s) do(s) responsável(eis) legal(ais)

Anexo 4

**“Declaração”
(Modelo Reduzido)**

**DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da Proponente)**

A empresa _____ (nome completo), com sede na cidade de _____, estado _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, naturalidade, cédula de identidade e CPF), declara, sob as penas da lei, que não está inscrita na Prefeitura da Cidade de São Paulo, bem como, não apresenta qualquer débito com os cofres da Fazenda do Município de São Paulo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

datar e assinar
(nome completo e cargo)

Anexo 5

**“Declaração”
(Modelo Reduzido)**


DECLARAÇÃO

Declaramos para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

datar e assinar
(nome completo do responsável e cargo)

Anexo 6

**“Certificado para Exploração de Mídia – via Wi-Fi”
(Modelo Reduzido)**

	CERTIFICADO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIA - via <i>Wi-Fi</i>	Nº
RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
CEP	CIDADE	LUF
CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
DOCUMENTAÇÃO		VENCIMENTO
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (INSS)		
Certidão de Regularidade quanto ao Tributo Municipal Mobiliário		
Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS		
CATEGORIA(S)		
<p>IMPORTANTE</p> <p>1- Este Certificado é valido até a data limite indicada, desde que as certidões estejam atualizadas junto a SPTrans, após o vencimento do mesmo, o fornecedor deverá atualizá-lo.</p> <p>2- Toda e qualquer alteração nos dados cadastrais deverá ser comunicada de imediato por escrito a São Paulo Transporte S/A – Cadastro de Fornecedores, bem como, os documentos fora de prazo deverão ser substituídos.</p> <p>3- Independente da validade deste Certificado, poderão ser exigidos outros documentos e informações cadastrais.</p>		
<p>Obs.: Este Certificado foi emitido exclusivamente para Veiculação Publicitária, por meio de <i>Wi-Fi</i> instalado, nos Veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, nos termos da Portaria nº 002/2021 - SMT.SETRAM e seu respectivo Regulamento.</p>		

APROVAÇÕES

DATA DE DIVULGAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE

20/05/2026

Anexo 7

“Autorização de Veiculação Publicitária em Ônibus - AVEPO”
(Modelo Reduzido)



AUTORIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS – AVEPO

Autorização Publicitária – Nº _____

Pelo presente instrumento, a São Paulo Transporte S/A, doravante denominada SPTrans, inscrita no CNPJ nº 60.498.417.0001-58, com sede nesta capital na Rua Boa Vista, 236 – 7º andar, por seu representante abaixo assinado, autoriza a Empresa _____, cadastrada na SPTrans, sob o Certificado para Exploração de Mídia - via *Wi-Fi* | CEM nº _____, veicular, via *Wi-Fi* instalado, anúncio publicitário do anunciante _____ durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ em _____ veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bem como denunciada pela EMPRESA VEICULADORA, bastando para tanto, comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data de retirada do anúncio publicitário.

O não cumprimento de quaisquer dos itens previstos na Portaria nº 002/2021 - SMT.SETRAM e no Regulamento para Veiculação de Exploração Publicitária, por meio de *Wi-Fi* instalado, nos Veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, ensejará a cassação da presente, sem que assista à EMPRESA VEICULADORA direito de cunho indenizatório.

São Paulo, xx de xxx de xxxx.

Área de Contratos do Sistema de Transporte
SPTrans

APROVAÇÕES

DATA DE DIVULGAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE

20/05/2026

Anexo 8

**“Temo de Advertência”
(Modelo Reduzido)**

 sptrans	TERMO DE ADVERTÊNCIA	DATA	Nº
<p>Nos termos do Capítulo VII, do Regulamento para Veiculação de Exploração Publicitária, por meio de <i>Wi-Fi</i> instalado, nos Veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, fica advertida a Empresa Veiculadora _____, cadastrada na SPTrans sob o CEM nº _____, por apresentar as infrações abaixo, devendo essas irregularidades serem sanadas no prazo de _____ horas.</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>			
<p>Essas infrações caracterizam o descumprimento do estabelecido na Portaria nº 002/2021 – SMT.SETRAM, sujeitando a Concessionária _____, no caso de reincidência, às penalidades previstas no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM.</p>			
<p>Área de Contratos do Sistema de Transporte – SPTrans</p> <p>Ciente em ____/____/____.</p> <p>Empresa Veiculadora</p>			